



INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS (IHL)

BACHARELADO EM HUMANIDADES (BHU)

FRANCISCO LUAN XAVIER DE ANDRADE

PROJETO DE PESQUISA: APLICABILIDADE DA LEI 10.639 NA
ESCOLA LICEU DE BATURITÉ DOMINGOS SAVIO

Acarape (CE)

2017

FRANCISCO LUAN XAVIER DE ANDRADE

PROJETO DE PESQUISA: APLICABILIDADE DA LEI 10.639 NA
ESCOLA LICEU DE BATURITÉ DOMINGOS SAVIO

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, como requisito parcial para a obtenção da aprovação do grau de Bacharel em Humanidades. Orientador: Prof. Evaldo Ribeiro Oliveira

Acarape (CE)

2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, que sempre me deu forças para enfrentar os obstáculos e desafios em minha vida;

Ao meu orientador Professor Dr. Evaldo Ribeiro Oliveira, que me acolheu entre os seus orientandos. E compreendeu meus horários diferentes devido ao meu trabalho;

A minha esposa Tassiane que me apoiou e compreendeu meus estudos, muitas vezes deixando o nosso lazer aos domingos em que eu tinha que ficar estudando;

A minha família e em especial aos meus pais Antônio José e Marta por sempre apoiarem e incentivarem em meus estudos;

A empresa em que trabalho, que muitas vezes me liberou em horário de trabalho para resolver assuntos em relação aos meus estudos;

Aos meus colegas de faculdade em que muitos estão comigo desde a entrada que nem o Valquírio, Joelma, Claudia e outros. Que por diversas vezes foram aos quais recorri para tirar dúvidas e conselhos nesse meu início da trajetória acadêmica;

E a todos que de alguma forma contribuíram e fizeram parte da minha formação em que só tenho a agradecer.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA.	5
OBJETIVO.....	09
FUNDAMENTAÇÃO TEORICA.....	10
METODOLOGIA.....	18
RESULTADOS ESPERADOS.....	19
PLANO DE ATIVIDADE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	21

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de pesquisa tem por objetivo investigar a aplicabilidade da Lei Nº 10.639/2003 na escola Estadual LICEU de Baturité Domingos Savio.

Sendo assim esse projeto visa compreender a aplicação da lei Nº 10.639/2003 em que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, na cidade de Baturité.

Tal prerrogativa se faz necessário, devido a uma prática de um ensino nas escolas de ensino fundamental e médio o ensino com uma visão europeia, que exclui do material didático os conteúdos de matrizes africanas sobretudo na sua contribuição na formação do povo brasileiro. Essa herança faz parte dessa diversidade cultural e que é negado o direito para nossos alunos e alunas de compreender o panorama cultural do Brasil.

A história do Brasil ensinada nas escolas atualmente passa por um processo de questionamento, os argumentos de professores e de professoras, de pesquisadores e de pesquisadoras que questionam o conteúdo da história ensinada nas escolas consiste em sua maioria por ainda se privilegiar a visão européia como uma cultura universal, deixando muitas vezes de contemplar as outras matrizes de conhecimento e outras experiências históricas e culturais que compõem a formação do povo brasileiro como as matrizes africanas e indígenas. (FELIPE; TERUYA, 2014, p. 114).

Este projeto visa também entender as formas da aplicabilidade da lei 10.639/2003 no meio escolar, compreendendo-a como um compromisso com a sociedade brasileira. E uma ação deve ser visto como uma tarefa coletiva, envolvendo toda sociedade civil organizada, professores, diretores das instituições de ensino, secretários do Município e Estado em uma ação conjunta para que a aplicação da lei seja cumprida, conforme a lei determina.

Há algum tempo atrás se alguém me falasse sobre a Lei Nº 10.639/03 eu iria dizer que não sabia do que se tratava, pois nunca tinha visto falar. Após ingressar na Unilab é fui ter contato com a lei. Ela se faz presente no currículo dos cursos da Unilab, por esse motivo meu interesse em fazer minha pesquisa foi sobre a Lei Nº 10.639/03.

Mesmo não sendo negro, pude perceber a importância da lei e da valorização e respeito às diferenças que se faz presente em tudo que nos cerca. Não podemos aceitar que em um ambiente escolar seja instrumento de discriminação e racismo às diversidades em que nela se apresenta. Por isso, como pesquisador do tema e defensor do respeito às diferenças sejam

elas quais forem, tenho interesse em observar como esta à aplicabilidade da Lei nas escolas de Baturité. Que é uma conquista do movimento negro contra a discriminação o racismo e valorização dos saberes e legado africano.

Concluir o Ensino Médio no ano de 2008 e ingressei na Unilab no ano de 2013 até então não sabia da existência da Lei Nº 10.639/03. A partir de então despertou-me interesse e definir o objetivo do meu trabalho sobre a lei. Se alterou ou não, se já compõem o currículo escolar pedagógico do colégio Liceu Domingo Savio de Baturité, escola onde pretendo fazer minha pesquisa.

E também como cidadão e pesquisador em início de experiência sobre o assunto, tenho interesse em conhecer e divulgar como esta sendo a aplicabilidade da Lei Nº 10.639/2003. Desde os mecanismos utilizados, materiais didáticos e outros meios que a escola usa para a aplicabilidade da mesma.

No meio escolar que começa a formar visões da historia do povo, onde se uma parcela da população for negada é nesse mesmo meio escolar que vai começar a produzir discriminação e racismo desses sujeitos que foram excluídos da historia. Amparado em Fernandes (2005) Felipe e Teruya (2014. p. 115), destacam que “o ensino da história que ignora ou estereotipa as matrizes africanas e indigenistas perde a cara da população e fica semelhante à visão dos dominadores, produzindo uma história parcial com os elementos de discriminação e racismo”.

A negação da história de grande parcela de brasileiros, em especial dos negros e indígenas, faz com que nossa sociedade que se quer multicultural, seja formada por uma visão manipulada sobre suas histórias e culturas, formas de viver e ser, em destaques, as negras e indígenas.

Destaca-se que destas populações, negras e indígenas, busca-se não valorizar sua história provocando assim, sofrimento e marginalização na sociedade, além é claro do ocultamento de suas vozes e culturas diante das demais. E é no ambiente escolar e em seus currículos que essas vozes são silenciadas, em um local onde deveria abrir espaços para as culturas em geral. “O currículo escolar trabalhado nas salas de aula oculta as diversas vozes e culturas processadas em seu contexto, contribuindo para a marginalização de uma parcela da população brasileira”. (FELIPE; TERUYA, 2014, P. 115).

Que é esse próprio currículo pedagógico em que deveria ser justo e uniforme para todos (as) os (as) alunos (as), acaba excluindo e marginalizando uma parcela da população brasileira que é severamente punida por essa desigualdade de direitos ou exclusão deles no contexto escolar.

O desafio que desponta ao currículo escolar é inserir a negritude brasileira e modificar os conteúdos hegemônicos de cunho eurocêntrico que estão contidos no sistema escolar, para obter um resultado desejável de respeito às diferentes culturas no processo de ensino e de aprendizagem. Essa alteração, em seus aspectos explícitos e implícitos, precisa ser construída no cotidiano do fazer pedagógico dentro das escolas, envolvendo toda a comunidade escolar, especialmente, os alunos e as alunas, os professores e as professoras, os gestores e as gestoras. (FELIPE; TERUYA, 2014, P. 117).

Um dos primeiros passos para se combater a exclusão e a marginalização dessa parcela da sociedade brasileira, é a inclusão da negritude brasileira que faz com que os currículos escolares não tenham visões eurocêntricas e fazer parte do cotidiano pedagógico. Como anteriormente mencionei do meu conhecimento da Lei federal 10.639/2003 somente no ano de 2013 após 10 anos de sua existência, por isso volto a dizer, a Lei é importante, mas tem que ser aplicada no currículo escolar. Tem que se fazer parte do cotidiano do ambiente escolar e envolver toda comunidade acadêmica.

É necessário também ter profissionais preparados para essa “nova” visão do currículo escolar, deixando de lado a visão eurocêntrica do colonizador como podemos observar em Fernandes (2005) apud Felipe e Teruya (2014. p. 117-118).

Um dos desafios para efetivação da Lei n. 10639/2003 no âmbito das salas de aula para Fernandes (2005) é abrir o espaço para que o negro seja incluído nas propostas curriculares como sujeito histórico formador da população brasileira, assim como a desconstrução das narrativas históricas pejorativas sobre a negritude brasileira. Para isso é necessário profissionais da educação, especialmente professores e professoras, devidamente preparados e habilitados a realizarem uma releitura do currículo escolar, bem como elaborar propostas pedagógicas que tenham como fundamento, os conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos, históricos, religiosos, geográficos e culturais para repensar a questão do negro.

Em que o profissional que tenha uma formação qualificada em matrizes africanas no currículo escolar vai conseguir contribuir com fundamentos pedagógicos para a inclusão do negro no ambiente escolar, que por naturalidade acaba se expandindo para os ambientes externos combate a marginalização do negro na sociedade brasileira.

Então começa a ficar a exclusão da cultura do negro e o negro da sociedade brasileira, que vem sendo punido severamente ao longo dos anos de desvalorização da sua cultura e do seu ser diante da sociedade que o negavam.

A valorização da cultura negra no currículo escolar como um dos elementos formadores da cultura brasileira demanda um repensar sobre a condição imposta ao negro, que teve sua identidade étnica, cultural e pessoal prejudicada pela escravização e pelas políticas de branqueamento a que foi submetido. O combate ao mito da democracia racial é uma forma de contestar essa máscara que oculta às relações de opressão e coloca um grupo étnico cultural na posição de segunda categoria ou segunda classe, situação vivenciada pela maioria da comunidade negra que ainda tem dificuldade de acesso, entre outros, aos benefícios da educação, da saúde e do trabalho. (FELIPE; TERUYA, 2014, P. 118).

Ao combater as diversas formas de opressão, exclusão do negro na sociedade brasileira, passa-se a reconhecer a valorização da cultura negra no contexto escolar, o negro vai começar a se inserir nessa sociedade que lhes negam benefícios que as demais culturas tem direitos. Por isso a importância da Lei 10.639/2003, para lhe garantir direitos e a valorização da sua cultura negra no currículo escolar, como forma de combater a marginalização sofrida pelo negro.

Sendo natural da cidade de Baturité-Ceará antes de ingressar na Unilab não conseguia perceber essa diferença que existia e ainda existe até os dias de hoje, com a marginalização da cultura negra e também da indígena que até onde me recordo da cultura negra só ouvia falar do negro como escravo ou a “libertação” dos escravos, quando se falava da cultura era algo bem evasivo. Como também do Índio que era lembrado no Dia do Índio (19 de Abril) como algo folclórico.

Ao me deparar com outras questões sobre as matrizes africanas e indígenas, comecei a ter “choques” de ideias, que como eu não sabia da lei e nem de outras questões culturais, fiquei me perguntado que mesmo após promulgação da lei Nº 10.639 no ano de 2003, sendo que eu só concluí meu ensino médio no ano de 2008 não tinha visto falar em nada em relação à lei, se ouvi foi muito pouco, pois não me recordava de algo em relação a lei Nº 10.639/2003.

Mesmo eu não sendo negro percebo a importância da lei Nº 10.639/2003 e de sua aplicação nas escolas de Ensino Fundamental e Médio. Defendo que a escola tem que promover um ensino igual para todos os cidadãos, privilegiando e contemplando a diversidade cultural existente no Brasil.

Em minha casa mesmo sem saber da existência de outras matrizes sejam africanas ou indígenas sempre foi ensinado a respeitar o próximo. Mas a importância da lei não é só o respeito ao próximo e sim deixar que eles façam parte da cultura como de direito e não seja negada como foi por consequência do colonialismo e de uma visão eurocêntrica que ainda tende a perpetuar nos ambientes escolares.

2. OBJETIVO:

Geral:

- Esse projeto de pesquisa tem por objetivo compreender os contextos da aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na escola LICEU de Baturité Domingos Savio.

Específicos:

- Investigar como a lei Nº 10.639/2003 se faz presente no currículo local.
- Analisar como e quais momentos os professores contemplam o tema em sua formação.
- Diálogos com estudantes para saber o que eles conhecem sobre a lei e sob qual perspectiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

Há décadas que a educação vem sendo destacada pelo movimento negro como um imperativo na luta por direitos, valorização da população negra e o acesso aos estabelecimentos de educação formal.

Nesse modo na medida em que toda sociedade conhece na escola a contribuição dos povos africanos na construção do país, haverá, em especial por parte da população negra uma maior tomada da consciência para reivindicação por seus direitos.

Dentre as bandeiras de lutas do Movimento Negro, a educação ganha destaque especial: inicialmente vista como forma de equiparar negros e brancos (GONÇALVES 1998; RODRIGUES, 2005), em seguida como forma de ascensão social e integração social, e, por fim, como instrumento de conscientização por meio do qual os negros aprenderiam a história de seus ancestrais, os valores e a cultura de seu povo, podendo, a partir deles, reivindicar direitos sociais e políticos, direitos à diferença e respeito humano. (GONÇALVES, 2000, p. 337 apud OLIVEIRA, 2008, p. 31).

Desde o período da escravidão, lideranças negras e grupos organizados lutam contra a exclusão da população negra da escola. Exige mudanças na forma de ensino, procurando uma igualdade entre os demais grupos étnicos, como forma de combater o racismo sofrido pela população negra.

Após vivenciar e presenciar essa exclusão da população negra dos bancos escolares, o Movimento Negro compreende que uma das suas demandas para modificar a sociedade brasileira, objetivando a equidade entre os grupos étnicos, é a educação. Desta forma, inicia-se um processo de denúncia do racismo na educação brasileira e a proposição de ações pedagógicas para combater a marginalização física e simbólica do povo negro na educação. Sendo assim, o Movimento Negro apresenta demandas por uma educação que respeite, reconheça e valorize a população negra. (OLIVEIRA, 2008, p. 32).

Após essas denúncias e exigências em uma educação que reconhecesse e valorizasse a população negra surgiu a Lei que foi uma grande conquista para o Movimento Negro.

A lei 10.639/03 é de grande importância para a formação do cidadão e também como forma de combater o preconceito o racismo e a reduzir a desigualdade racial que se faz presente no País e também no ambiente escolar. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva em no

primeiro dia do seu mandato, reconheceu e sancionou a lei 10.639/03 que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas.

A Lei 10639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura afrobrasileira nos sistemas de ensino, foi uma das primeiras leis assinadas pelo Presidente Lula. Isto significa o reconhecimento da importância da questão do combate ao preconceito, ao racismo e à discriminação na agenda brasileira de redução das desigualdades. (BRASIL, 2004, p.03)

É de grande importância para essa mudança na forma de ensino onde torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira obrigatório no currículo escolar à presença da escola é fundamental na formação e orientação do cidadão. Cabe evidenciar que antes da promulgação da Lei 10639/2003, o movimento negro já lutava por uma educação que respeite e reconheça as diferenças.

E os movimentos dos negros no Brasil em reconhecer a importância do ensino no combate de qualquer forma de racismo, discriminação ou exclusão de um ou vários grupos que se apresentam na sociedade brasileira, começa a exigir e fazer crítica aos materiais e formas de ensino que se apresentava no Brasil. Neste sentido, de acordo com Oliveira (2008, p. 35) “ao reivindicar do sistema educacional o reconhecimento cultural, político e histórico da população negra, o Movimento Negro faz críticas ao currículo escolar, às ações pedagógicas, aos materiais de ensino, às ações de alguns educadores, entre outras.”.

Todas essas lutas dos movimentos dos negros no Brasil são no intuito de que se tenha uma sociedade onde as diferenças presentes no Brasil sejam visto como uma riqueza multicultural e não para se justificar as desigualdades.

[...] às lutas dos movimentos negros no Brasil, que desde há muito alertam a sociedade brasileira para o que infelizmente existe e não é reconhecido: há racismo em nossa sociedade e ele deve ser combatido firmemente, seja qual for o grupo que sofra a discriminação e o preconceito. A sociedade brasileira deve ao movimento negro um tributo por sua coragem em se empenhar, com determinação e persistência, pela construção de uma sociedade nova, onde a diferença seja vista como uma riqueza e não como um pretexto para justificar as desigualdades. (BRASIL, 2004, p.13).

Em que a sociedade brasileira tem de agradecer por esses avanços em combate ao racismo, a as lutas dos movimentos negros no Brasil. Que graças a sua determinação e persistência que sempre batalhou por uma sociedade justa e igualitária para todos.

A correção dessa desigualdade é um desafio, pois desde o início do sistema escravista houve períodos em que era proibida a escolarização dos descendentes de africanos, e dos filhos de escravizados.

É importante ressaltar que as desigualdades educacionais da população negra ocorrem desde o início do sistema escravista e que houve períodos em que era proibida a escolarização dos descendentes de africanos, porém algumas iniciativas individuais ou de organizações negras possibilitaram a escolarização dos negros e das negras (FONSECA, 2006 apud OLIVEIRA, 2008, p. 38).

Então podemos dizer que esse direito a escolarização dos negros e das negras na sociedade brasileira é algo que se é negado há bastante tempo.

Em consequência disso é notável à desigualdade no acesso ao trabalho, a salários dignos, à educação de qualidade, à moradia, à saúde. Que tanto tem haver com a ausência física nos bancos escolares, e o governo não ter olhos ou não querem ver nos pensamentos educacionais e nas políticas públicas. É por isso que movimentos dos negros lutam por esses direitos a uma educação digna para todos, pois reconhecem se garantirem uma educação de qualidade já é um grande avanço na desigualdade que se apresenta no Brasil.

O abandono da população negra no que tange à educação, realizada por empregadores e pelo Estado, se revela nos altos índices de desigualdades no acesso ao trabalho, a salários dignos, à educação de qualidade, à moradia, à saúde, que atravessa todo o século (HENRIQUES, 2001; PAIXÃO, 2006), não somente devido à ausência física nos bancos escolares, mas também por não ser considerada no pensamento educacional e nas políticas públicas. (OLIVEIRA, 2008, p. 39).

Onde a escola possui milhares de estudantes em seus diversos sistemas de ensino no Brasil onde é dever da escola formar um ambiente acolhedor as diferenças, garantido a todos o direito de aprender, para que todos se sintam valorizados e não excluídos por alguma diferença.

A Lei 10639/2003 e, posteriormente, a Lei 11645/2008, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, não são apenas instrumentos de orientação para o combate à discriminação. São também Leis afirmativas, no sentido de que reconhecem a escola como lugar da formação de cidadãos e afirmam a relevância de a escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos. (BRASIL, 2004, p.03).

Sendo assim podemos compreender que o Brasil sendo o país multicultural que é, deve ter espaços para tantas outras formas culturais existentes no país de forma igualitária sem alguma(s) cultura(s) se sentirem discriminada ou inferiorizada. Abrindo espaços para as matrizes culturais que fizeram e fazem desse país rico de culturas.

O Brasil conta com mais de 53 milhões de estudantes em seus diversos sistemas, níveis e modalidades de ensino. Os desafios da qualidade e da equidade na educação só serão superados se a escola for um ambiente acolhedor, que reconheça e valorize as diferenças e não as transforme em fatores de desigualdade. Garantir o direito de aprender implica em fazer da escola um lugar em que todos e todas se sintam valorizados e reconhecidos como sujeitos de direito em sua singularidade e identidade. (BRASIL, 2004, p.03).

É na escola que se faz presente a desigualdade, principalmente na educação básica. Por isso a escola é relevante na formação do cidadão, para se combater alguma desigualdade, discriminação ou alguma forma de exclusão de algum grupo. Mas é algo que ainda está em construção na sociedade brasileira. Como podemos notar uma das marcas de desigualdade está expresso no aspecto racial, em que um estudo realizado no campo das relações raciais e educação como mostra no Plano Nacional de Diretrizes que mostram que a população afrodescendente está entre aquelas que mais enfrentam as diferentes formas de preconceitos de racismo e a discriminação.

A educação básica ainda é profundamente marcada pela desigualdade no quesito da qualidade e é possível constatar que o direito de aprender ainda não está garantido para todas as nossas crianças, adolescentes, jovens e mesmo para os adultos que retornaram aos bancos escolares. Uma das mais importantes marcas dessas desigualdades está expressa no aspecto racial. Estudos realizados no campo das relações raciais e educação explicitam em suas séries históricas que a população afro-descendente está entre aquela que mais enfrenta cotidianamente as diferentes facetas do preconceito, do racismo e da discriminação que marca, nem sempre silenciosamente, a sociedade brasileira. (BRASIL, 2004, p.09).

Por isso há um grande número de alunos negros e negras abandonam as escolas em todo o País, por não conseguirem conviver cotidianamente nessa luta, resultado esse que só

apenas 10% dos alunos negros e negras conseguem chegar ao ensino universitário. Isso nos mostra com evidências de um dos fatores que excluem as crianças e adolescentes negros e negras desse País do ambiente escolar, sendo punidos e excluídos por serem negros e negras.

O acesso às séries iniciais do Ensino Fundamental, praticamente universalizado no país, não se concretiza, para negros e negras, nas séries finais da educação básica. Há evidências de que processos discriminatórios operam nos sistemas de ensino, penalizando crianças, adolescentes, jovens e adultos negros, levando-os à evasão e ao fracasso, resultam no reduzido número de negros e negras que chegam ao ensino superior, cerca de 10% da população universitária do país. (BRASIL, 2004, p.09).

Por isso a importância e aplicação da lei 10.639/03 para garantir um ensino de qualidade a todos sem alguma forma de discriminação ou racismo sem penalizar alguma criança, adolescente, jovem e adulto(a) negro(a). Onde a garantia a uma educação de qualidade sem restrição ou exclusão para todos é importante para que todos tenham espaço na sociedade de forma igual.

Podemos observar nessa outra parte do texto que vem a colaborar com a ideia do texto a cima. Onde a questão racial é considerada fundamental, que deve se iniciar desde a educação infantil visando uma educação de qualidade e direitos iguais para todos. Em que é nesse período escolar que se deve ser combatido alguma discriminação racial entre os sujeitos.

Do ponto de vista das políticas que visam à melhoria da educação, é fundamental considerar que, de uma perspectiva mais restrita ao desempenho escolar, ou daquelas que buscam considerar as diversas dimensões envolvidas no processo de garantia do direito à educação de qualidade, a questão racial deve ser considerada como eixo fundamental. Essa exigência deve incidir sobre desde as políticas de educação infantil, período em que a discriminação racial entre as crianças e entre estas e os adultos é assimilada de forma estrutural na formação dos sujeitos, até as políticas de educação superior. (BRASIL, 2008, p.12).

Com a aprovação da lei Nº 10.639/2003 viram a necessidade de criar diretrizes para fazer a incorporação da diversidade etnicorracial no ambiente e nas praticas escolares. Com isso o Conselho Nacional de Educação dedicou-se em criar essas diretrizes para as instituições de ensino brasileiro, para uma melhor incorporação das diversidades etnicorracial da sociedade brasileira no meio aos sistemas de educação que se apresentam em todo território brasileiro. (BRASIL, 2004)

A Lei 1039, de 9 de janeiro de 2003, é um marco histórico. Ela simboliza, simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira. Ciente desses desafios, o Conselho Nacional de Educação, já em 2004, dedicou-se ao tema e, em diálogo com reivindicações históricas dos movimentos sociais, em especial dos movimentos negro, elaborou parecer e exarou resoluções, homologada pelo Ministro da Educação, no sentido de orientar os sistemas de ensino e as instituições dedicadas à educação, para que dediquem cuidadosa atenção à incorporação da diversidade etnicorracial da sociedade brasileira nas práticas escolares. (BRASIL, 2004, p.09).

Diretrizes instituídas pelo Parecer CNE/CP 003/2004 e a Resolução CNE/CP 01/2004 que são instrumentos legais onde orientam de forma ampla e clara quais as atribuições das instituições educacionais. Tornando-as uma ferramenta para a implementação do ensino de história e cultura afro-brasileira nas instituições de ensino brasileiro. (BRASIL, 2004)

Como algo tão importante para aprendizagem e formação desses alunos e alunas após mais de 10 anos da lei não seja algo realizados em todas as instituições de ensino, onde o parecer e a resolução de forma cuidadosa, ampla e dedicada orientam as atribuições de cada uma das instituições.

A Lei 10639/2003, o Parecer CNE/CP 003/2004 e a resolução CNE/CP 01/2004 são instrumentos legais que orientam ampla e claramente as instituições educacionais quanto a suas atribuições. No entanto, considerando que sua adoção ainda não se universalizou nos sistemas de ensino, há o entendimento de que é necessário fortalecer e institucionalizar essas orientações, objetivos deste documento. (BRASIL, 2004, p.03).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, aprovadas pelo Parecer CNE/CP 003/2004, busca ressaltar a importância do processo de implementação da Lei Nº 10.639/2003, cujos direitos de igualdades devem ser garantidos a todos sem alguma distinção e ter suas identidades valorizadas para a formação orgulhosa de seu pertencimento etnicorracial.

Anos depois da aprovação da Lei Nº 10.639/03, ela foi alterada para a Lei Nº 11.645/2008, no qual foi incluído o ensino de história e cultura indígena.

A esse respeito, cabe ressaltar a qualidade do Parecer nº 03/2004 emitido pelo Conselho Nacional de Educação, que, além de tratar com clareza o processo de implementação da Lei, abordou a questão com lucidez e sensibilidade, reafirmando o fato de que a educação deve concorrer para a formação de cidadãos orgulhosos de seu pertencimento etnicorracial, qualquer que seja este, cujos direitos devem ser garantidos e cujas

identidades devem ser valorizadas. Posteriormente, a edição da Lei 11645/2008 veio corroborar esse entendimento, reconhecendo que indígenas e negros convivem com problemas de mesma natureza, embora em diferentes proporções. (BRASIL, 2004, p.10).

E os direitos de todos, tanto os indígenas quanto dos negros devem ser respeitados e valorizados para que a uma formação de cidadãos orgulhosos de sua identidade e seu pertencimento étnicoracial. Em que ambas as Lei Federal Nº 10.639/2003 e a 11.645/2008 veio lhe assegurarem esse direito e reafirmando que a educação é importante para a formação de cidadãos orgulhosos de seu pertencimento.

E torna ações do movimento negro garantir a todos os cidadãos brasileiros o direito à educação e também algo fundamental a permanência nos bancos escolares. Onde a escola garanta o pertencimento e reconhecimento de todas as culturas existentes, e não seja instrumento marginalizador das culturas que se manifesta.

Tais pensamentos, fruto de ações do Movimento Negro, colocam à mostra produções culturais realizadas pelos(as) negros(as), questionam práticas, atitudes, discursos e produção homogenizadora, e levam a repensar a estrutura marginalizadora da escola (GOMES, 1997, p.20-24). São objetivos deste conjunto de ideias garantir a todos os cidadãos brasileiros o direito ao acesso à educação, bem como sua permanência nos bancos escolares, a fim de que alunos dos diferentes pertencimentos étnico-raciais e níveis socioculturais obtenham êxito em seus estudos, concluindo-os com sucesso. (OLIVEIRA, 2008 p. 37).

No qual não se pode permitir que no ambiente escolar possa existir uma estrutura marginalizadora, praticas e atitudes que não garantam os diferentes pertencimento étnico-raciais presente nos diversos alunos. E por consequência esses alunos sejam punidos em um ambiente que deveria ser acolhedor nas suas garantias como cidadãos brasileiros.

Com uma educação de qualidade que os reconheça a população negra quer ter voz e atuar nos processos escolares e não escolares de forma cidadã de direitos na sociedade brasileira.

Assim, a educação na perspectiva da população negra refere-se ao direito de educar no sistema de ensino em todos os níveis, em receber orientação para adquirir e produzir conhecimentos; em jeitos de ser e viver; em luta; em participação; em processo de aprender-ensinar-aprender; em processos escolares e não escolares e atuar de forma cidadã na sociedade (OLIVEIRA, 2008, p. 41).

Se formos observar a educação está presente nos meios sociais de diferentes relações, se tornando fundamental para toda sociedade dando-lhe uma melhor visão de mundo das

diferentes relações que nos rodeiam. Por isso tenho plena convicção em afirmar que uma educação de qualidade é fundamental para a formação dos cidadãos onde valorizem as diferenças presentes tanto no meio escolar quanto no meio social.

Como se vê, a educação neste entendimento se desenvolve nas relações entre gerações, gêneros, grupos étnico-raciais e grupos sociais com a intenção de transmitir visões de mundo, repassar conhecimentos e comunicar experiências. Estas são condições para que se oportunize e se garanta igualdade de tratamento, de oportunidades e de direitos. (OLIVEIRA, 2008, p. 41).

Em que essa garantia e oportunidades de igualdade para todos se torna fundamental para que nenhum grupo étnico-racial, gêneros, grupos sociais e outros sejam excluídos dos direitos sociais privando só algum determinado grupo deixando os demais de fora do contexto em que todos se fazem presentes.

4. METODOLOGIA:

Esse projeto de pesquisa tem por objetivo compreender os contextos da aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na escola LICEU de Baturité Domingos Savio.

Para tanto, iremos entrevistar professores, de preferência 2 de cada nível escolar. Como é em uma só escola de Ensino Médio nós dar um total de 6 professores dos níveis médios de 1ª, 2ª e 3ª series, para podermos compreender como estar ou a não da aplicabilidade da Lei Nº 10.639/2003.

Será uma pesquisa qualitativa em forma de entrevista semiestruturada com perguntas abertas, a mesma será gravada em áudio ou áudio visual. que buscará compreender a aplicabilidade da lei 10639/2003 na escola Liceu de Baturité Domingos Savio.

A entrevista será realizada a partir das questões abaixo:

1. Você conhece a Lei nº 10.639 que institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas?
2. Você recebeu alguma formação referente a Lei 10639/2003? Como foi esta formação?
3. A escola já conseguiu implementar a lei 10639/2003 em seu currículo? Como foi o processo de implementação?
4. Nas suas práticas educativas e planos de aulas estão presentes ações para a aplicação da Lei 10639/2003? Exemplifique

Com os dados da entrevista pretende-se fazer análises com o intuito de compreender, os contextos da aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na escola LICEU de Baturité Domingos Savio.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

Almejamos conseguir compreender a aplicabilidade da Lei Nº 10.639/2003 na escola Liceu de Baturité Domingos Savio. E a partir de nossas pesquisas possamos buscar a solução para os problemas apontados.

Essa pesquisa com os resultados espera também conseguir voltar os olhos da sociedade de modo geral para essa problemática de não aceitamos o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nas escolas de Ensino Fundamental e Médio. E a fazermos reflexões, como forma de combatê-las os preconceitos existentes na sociedade em parceria com os órgãos competentes, professores, diretores e toda a sociedade unida de forma hegemônica.

6. PLANO DE ATIVIDADE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Nome:	Francisco Luan Xavier de Andrade
Orientador:	Evaldo Ribeiro Oliveira

Ação/Período	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre	5º Semestre	6º Semestre
Levantamento Bibliográfico	X	X	X			
Elaboração Referencial Teórico e Metodológico		X	X			
Reunião de Orientação	X	X	X	X	X	X
Contato com os/as participantes			X	X		
Coleta de dados			X	X		
Análises Parciais				X		
Análises Finais					X	X
Elaboração Final do TCC						X

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. (2003). LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Acessado: 02/07/17 às 10h38min. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm

BRASIL. (2004). **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação das Relações Étnico-Raciais e Para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana**. Acessado em 17/06/2017 as 15h00min. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192.

BRASIL. (2004). Ministério da educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP 003/2004 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Acessado: 02/06/2017 às 10h09min. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf

BRASIL. (2008). **Contribuições para Implementação da Lei 10.639/2003**. Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Lei 10.639/2003. Acessado: 18/06/2017 às 15h58min. Disponível em: http://www.acordacultura.org.br/sites/default/files/documentos/contribuicoes_para_implementacao_da_lei.pdf

BRASIL. (2008). LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Acessado: 02/07/17 às 10h45min. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11645.htm

FELIPE, Delton Aparecido; TERUYA, Tereza Kazuko, Cultura Afro-Brasileira e Africana nos Currículos da Educação Básica. *Revista Educação e Linguagens, Campo Mourão*, v. 3, n. 4, jan./jun. 2014. Acessado: 18/06/2017 às 14h29min. Disponível em: <http://www.fecilcam.br/revista/index.php/educacaoelinguagens/article/viewFile/656/392>

OLIVEIRA, Evaldo Ribeiro, Narrativas de Thereza Santos – Contribuições para a Educação das Relações Étnico-Raciais, 2008. Acessado: 18/06/2017 às 14h36min. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2474>

